



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

PROJETO DE LEI 1920 /2020

Dispõe sobre a Política de Prevenção da Saúde e o Incentivo às Pesquisas Científicas com a “Cannabis Medicinal” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Esta lei trata da difusão de informações, apoio e suporte técnico institucional para pacientes, seus responsáveis e associações de pacientes que utilizam a cannabis medicinal e a produção de pesquisas científicas direcionadas a pacientes nos casos autorizados pela ANVISA, por autorização judicial ou por legislação federal com finalidades terapêuticas para tratar e amenizar sintomas de diversas patologias com a finalidade de:

I - Proteger, preservar e ampliar a saúde pública da população por meio de pesquisas que contribuam para minimizar possíveis riscos e danos associados a tratamentos com a “cannabis medicinal”, assim como a informar sobre seus efeitos terapêuticos pertinentes a determinadas patologias;

II - Incentivar a disseminação de informações sobre a “cannabis medicinal” através da produção de pesquisas científicas que visem orientar pacientes e seus familiares, acerca da dosagem e qualidade dos remédios importados ou produzidos no país, a fim de assegurar o controle de qualidade desses produtos;

III - Estimular a divulgação para os profissionais da área da saúde para que saibam das possibilidades de uso e riscos da “cannabis medicinal”;

IV - Normatizar o cultivo da “cannabis medicinal” dentro de “associações de pacientes” nos casos autorizados pela ANVISA, por autorização judicial e pela Legislação Federal nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Lei 11.343/ 2006.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por “cannabis medicinal”: a planta “cannabis” fêmea utilizada com finalidades terapêuticas, incluídos seus óleos, resinas, extratos, compostos, sais, derivados, misturas, xaropes ou preparações, cujo conteúdo de tetrahidrocannabinol (THC), canabidiol (CBD) e demais substâncias presentes variem conforme a capacidade para aliviar os sintomas de cada paciente.

Art. 3º Entende-se por “Associações de paciente da cannabis medicinal” aquelas dedicadas a acolher e apoiar, médica e juridicamente, os pacientes que utilizam a “cannabis medicinal” com a intenção de amenizar os sintomas provenientes de suas patologias.

Art. 4º As Associações de pacientes poderão realizar convênios e parcerias com instituições de ensino e pesquisas, objetivando apoio para análise dos remédios com a finalidade de garantir a padronização e segurança para o tratamento dos pacientes.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

Art. 5º As Associações deverão contar obrigatoriamente com um profissional médico, farmacêutico e um fisioterapeuta para indicação, acompanhamento e tratamento dos pacientes associados. E devem contar com profissional agrônomo para produção.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 19 de junho de 2020.



ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual - PSB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

JUSTIFICATIVA

A maconha para fins terapêuticos é uma realidade no Brasil: mais de 78 mil unidades de produtos à base da planta já foram importados pelo país desde que a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) reclassificou o Canabidiol (CBD), em janeiro de 2015. O Canabidiol, um dos principais compostos da maconha, até então estava na lista de substâncias proibidas pela agência reguladora. Com a luta dos pacientes e o desenvolvimento de pesquisas sobre seu uso para tratamento dos sintomas de diversas doenças, a ANVISA reconheceu o seu potencial terapêutico e o colocou na lista de substâncias controladas, abrindo caminho para sua importação e para que universidades e institutos de pesquisa aprofundassem os estudos sobre o tema.

A Paraíba está na vanguarda da mobilização pelo direito ao uso terapêutico da Cannabis, conquista originada das ações articuladas de diversas famílias cujos filhos e filhas sofrem de patologias crônicas. A Paraíba conta com duas importantes associações que atuam para ampliar o acesso à saúde por meio da Medicina Cannabis. A **Liga Canábica da Paraíba** é uma associação sem fins lucrativos, pioneira no Brasil, que surgiu a partir da luta de mães, pais e familiares de crianças com epilepsia de difícil controle. Tem como objetivo contribuir para a construção de uma Política Pública Nacional de Cannabis Terapêutica, agregando pacientes e responsáveis de pacientes portadores de enfermidades que podem ser tratadas com cannabis. Também participam pessoas que lutam pela criação de políticas públicas que facilitem o acesso à cannabis, seus extratos e óleos. A luta organizada resultou na autorização judicial para o cultivo e a produção de derivados da maconha para fins medicinais a uma associação da capital paraibana, a **Associação Brasileira de Apoio Cannabis Esperança (Abrace)**, que se tornou a primeira e única no país com uma autorização dessa natureza até o momento presente.

Entre as diversas patologias tratadas com o uso de extratos de Cannabis ricos em Canabidiol (CBD), estão as epilepsias, os processos inflamatórios de diversas etiologias, alguns transtornos psiquiátricos como ansiedade e psicoses, doenças autoimunes, atuando inclusive como neuroprotetor e antioxidante. Já o **THC** (tetrahidrocannabinol) também apresenta um amplo espectro de aplicações terapêuticas, atuando principalmente como antiepiléptico, analgésico, anti-inflamatório, antiespasmódico, anti-enjôo e estimulante de apetite, entre outras. Em função desse potencial terapêutico no tratamento de inúmeras patologias, o uso da Cannabis na medicina tem se disseminado em inúmeros países a exemplo dos Estados Unidos, Israel, Portugal, Espanha, Canadá, Reino Unido, França, Uruguai, Chile, Colômbia, Argentina etc. Além disso, pesquisas em diversas partes do mundo tem demonstrado que os extratos da planta em suas diversas variedades tem sido mais eficazes e seguros do que os canabinóides isolados e/ou sintetizados.

No entanto, apesar do já comprovado potencial terapêutico das diversas variedades de Cannabis, o acesso pleno aos tratamentos e pesquisas com esta planta tem sido dificultadas principalmente pela falta de informação, pelo preconceito e por interesses de grupos econômicos específicos, inviabilizando o avanço de políticas públicas nesta área.

A aprovação desse Projeto de Lei vai colaborar sobremaneira para que em todo o Estado sejam realizadas atividades que favoreçam a difusão de informações a pacientes e profissionais da saúde, o fomento a pesquisas científicas, bem como a criação de uma cultura de acolhimento onde o



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

preconceito ceda lugar à compreensão e ao estabelecimento de vínculos de reciprocidade. Desse modo, a Paraíba poderá contribuir com a criação de uma Política Nacional de Cannabis Medicinal que tenha como fundamento a inclusão social e o respeito aos direitos dos usuários de cannabis terapêutica e seus responsáveis. Pelas razões aqui expostas, solicitamos a esta Casa Legislativa a aprovação dessa legislação.

João Pessoa, em 19 de junho de 2020.



ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual - PSB